**DECRETO Nº 63.764, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui o Programa “Cidadania no Campo”, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

**MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Cidadania no Campo”, com o objetivo de oferecer, facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais dos municípios paulistas acesso a serviços públicos essenciais.**

**Artigo 2º - O Programa “Cidadania no Campo”, coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento compreende:**

**I – o fornecimento, pelos municípios que a ele aderirem, das informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais, assumindo, com exclusividade, responsabilidade por tais informações;**

**II – a catalogação, pelo Estado, das informações oficiais encaminhadas pelos municípios;**

**III – a criação, organização e manutenção de banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos essenciais às propriedades rurais;**

**IV – a disponibilização, na rede mundial de computadores, das informações oficiais municipais catalogadas, mapas abertos e rotas viárias de acesso às propriedades rurais.**

**Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do programa de que trata este decreto, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.**

***(\*) Acrescentado pelo Decreto nº 64.212, de 30 de abril de 2019 (art.2º):***

**“Artigo 3º-A – O detalhamento técnico e operacional do Programa “Rotas Rurais” será estabelecido por meio de resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.”**

**Artigo 4º - Eventuais despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.**

**Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2018**

**MÁRCIO FRANÇA**

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020***